

# **RESPOSTAS RECURSOS**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** n° 01.019067.21.42

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 016/2021

**OBJETO:** Prestação de serviço de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal n° 15.573/2014, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**RECORRENTE:** Neoconsig Tecnologia S.A.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante Neoconsig Tecnologia S.A. em face do julgamento que declarou a empresa Zetrasoft Ltda. vencedora do certame.

A Recorrente manifestou a intenção de recorrer no dia 20/07/2021 e encaminhou as razões recursais no dia 23/07/2021.

Em 29/07/2021, o licitante Zetrasoft Ltda. encaminhou as contrarrazões, que passam a ser analisadas juntamente ao Recurso interposto.

## 2. ADMISSIBILIDADE

Recurso Administrativo e Contrarrazões aviados a tempo e modo, propostos nos termos do edital e da legislação aplicável.

## 3. DAS RAZÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese, a Recorrente aduz:

- 1) Que o Ofício JUR-9430/2021 apresentado pela Zetrasoft Ltda. não comprova a exequibilidade do valor ofertado por ela;
- 2) Que *“o edital é claro ao trazer que a proposta classificada em primeiro lugar deverá ser compatível com o preço estimado para a contratação”*;
- 3) Que *“no edital em questão o valor estimado estava em mais de 2 milhões de reais, contudo, a proposta vencedora da empresa Zetrasoft foi de R\$0,01 (um centavo de real), ou seja, importância EXTREMAMENTE abaixo do estimado”*;
- 4) Assevera que a Lei nº 8.666/93 prevê que os valores irrisórios devem ser considerados inexequíveis e que *“a nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, também já previu que valores que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada devem ser desclassificados do certame: (...)”*;
- 5) *“Outro ponto do ofício apresentado pela Zetrasoft que deve ser destacado é a seguinte afirmação: “Nesse sentido, a proposta no valor de R\$ 0,01 foi lastreada no fato de que não haverá nenhum custo operacional a mais para a empresa na manutenção do convênio, afinal nem os gastos com emissão de Notas Fiscais ocorrerão em virtude da isenção que haverá para a Entidades Consignatárias”*;
  - 5.1. *“Destaca-se que fica evidente que a empresa Zetrasoft terá prejuízo, pois a empresa deverá pagar SIM impostos sobre a quantia que irá receber pela prestação do serviço, uma vez que de acordo com o lance ofertado terá que cobrar das consignatárias o valor de R\$0,01 (um centavo de real). Além do mais, imprescindível destacar que de acordo com a legislação tributária, a empresa Zetrasoft é uma empresa tributável, ou seja, tem o dever de emitir nota fiscal pelos serviços prestados, independentemente do valor que cobra pelos serviços”*.
- 6) Que *“para comprovação da exequibilidade do valor ofertado se faz necessário que a empresa anexe ao presente certame planilha de custos e do cumprimento de todos os encargos legais, o que não foi realizado pela empresa Zetrasoft. Não demonstrando, portanto, a exequibilidade do valor ofertado”*;



- 7) *“Necessário destacar, ainda, que em seu ofício, para tentar comprovar a exequibilidade do valor ofertado, a empresa Zetrasoft, alega que a Neoconsig e a Consignet praticam respectivo valor no mercado. Contudo, sobre esse tema, importante destacar que a empresa Zetrasoft sempre apresentou recurso administrativo nos respectivos processos licitatórios por ela mencionado, sob a alegação de que valores zerados ou de R\$ 0,01 são inexequíveis. Assim, questiona-se: Como pode a licitante em questão veementemente afirmar que valores zerados ou de R\$0,01 (irrisórios) são inexequíveis e querer praticá-los?”;*
- 8) *“Resta demonstrado, diante do exposto, que a empresa Zetrasoft deve ser desclassificada do certame, uma vez não ter demonstrado a exequibilidade do valor ofertado, sendo o mesmo, evidentemente, inexequível”;*
- 9) *“Em virtude do valor ofertado pela licitante Zetrasoft Ltda, a qual foi declarada vencedora do certame ao utilizar-se da prática “mergulho” (a qual é vedada, uma vez que tal prática tem o intuito de não dar nenhuma chance aos demais concorrentes) na fase de lances da licitação, necessário de faz solicitar que a empresa em questão apresente planilha de composição de preços/cursos detalhada, a qual deverá conter todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da licitação (lembrando que trata-se de uma empresa privada tributável, então a emissão de nota fiscal é obrigatória aos serviços prestados), bem como despesas operacionais, administrativas, com pessoal, encargos trabalhistas, INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO com os requisitos exigidos no edital e despesas para implementação do sistema e dos demais requisitos constante no edital, a fim de verificar se o valor ofertado pela licitante é realmente exequível”;*
- 10) Requer a procedência das razões recursais.

Em suas contrarrazões, a Recorrida alega:

- 1) Que *“a fim de justificar o argumento da inexequibilidade, a NEOCONSIG utilizou como fundamento a previsão editalícia (item 12.16) de forma totalmente equivocada e demonstrando desconhecimento do Instrumento Convocatório. O item 12.16 estabelece que o pregoeiro deverá analisar a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação. Contudo, cumpre destacar que, conforme resposta de*



esclarecimentos, a própria Comissão do PE 016/2021 já havia elucidado que o preço estimado é somente um valor norteador para a Administração Pública, não há em nenhum momento no Edital a previsão de que o preço estimado se trata do valor mínimo ou máximo”;

- 2) Que “o argumento da empresa Recorrente de que “o valor ofertado pela empresa ZETRASOFT é irrisório e não é compatível com o preço estimado pela Administração Pública, devendo ser desclassificado” não faz nenhum sentido, pois o valor estimado de R\$ 2.205.716,52 (dois milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) é somente um montante de referência, pois o objetivo deste Pregão é obter uma oferta com o menor valor”;
- 3) “Ressalta-se ainda que o Edital não elenca critérios por meio dos quais se possa enquadrar determinado valor como inexequível, de modo que não há que se falar que, pelo simples fato da proposta da ZETRASOFT ser de R\$ 0,01 (um centavo), se trataria de um preço inexequível - exigindo, desse modo, uma análise contextualizada da questão, a qual foi realizada através das diligências efetuadas pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE”;
- 4) “O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a exclusão, de dado certame licitatório, de uma proposta passível de demonstração de exequibilidade, constitui uma falta grave, tendo em vista que os fatores externos que oneram a prestação do serviço, incidem em cada empresa de maneira diversa, de modo que a situação concreta de cada licitante deve ser levada em consideração na análise de inexequibilidade”;
  - 4.1. “O entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário acompanha essa linha de raciocínio, tendo em vista que o fornecimento de serviços com o valor próximo de R\$ 0,00 (zero reais) nem sempre representará, de fato, um preço inexequível. Isso porque é plenamente possível que seja do interesse de determinada empresa oferecer um bem e/ou um serviço ao Estado sem custos em razão dos chamados “ganhos indiretos” que se verificam quando se possui Entes Públicos na carteira de clientes da empresa”.
- 5) “Importante ressaltar que o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE realizou diligências as quais foram pormenorizadamente analisadas para certificar se a empresa



ZETRASOFT detém condições de prestar os serviços objetos do Pregão Eletrônico nº. 016/2021 ao valor de R\$ 0,01 (um centavo). Na data de 17/06/2021 a ZETRASOFT foi convocada a comprovar a exequibilidade de sua proposta global e o fez através do Ofício JUR-9430/2021 e 21 documentos anexos”;

6) “A ZETRASOFT comprovou de forma contundente que (i) a empresa já efetua a prestação de serviços para o Município de Belo Horizonte e não obterá dispêndio financeiro extra, tendo em vista que todo o processo de implantação e operacionalização do sistema já foi efetuado e está em pleno funcionamento; (ii) emprega um regime de escala em que permite rateio das receitas dos mais de 400 convênios da empresa para suportar todas as despesas geradas; (iii) goza de inquestionável saúde financeira, o que foi comprovado com a apresentação do balanço patrimonial e índices contábeis positivos e saudáveis; (iv) possui indubitável capacidade técnica com apresentação de diversos atestados e documentos oficiais; (v) há precedentes com o mesmo objeto indicando que as propostas com valor zero ou aproximado se tornaram corriqueiras e são exequíveis, demonstrou que a própria empresa NEOCONSIG opera no GOVERNO DE GOIÁS ao valor de zero reais e comprovou ao GOVERNO que o valor é plenamente exequível”;

7) “Outro ponto alegado pela empresa Recorrente sobre a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal não prevalece, pois, o que merece destaque é o fato de que a Recorrente não compreendeu que o valor da proposta GLOBAL se trata de R\$ 0,01 (um centavo). Desse modo, para a prestação de serviço referente ao objeto do referido processo licitatório em si não haverá cobrança, ou seja, não será necessário emitir nota fiscal”;

7.1. “Dessa forma, a afirmação da NEOCONSIG de que “a empresa Zetrasoft é uma empresa tributável, ou seja, tem o dever de emitir nota fiscal pelos serviços prestados” não é o caso, frise-se, não haverá cobrança de nenhum valor a nenhuma Consignatária referente ao objeto do referido processo licitatório”.

8) “Outra alegação vazia e desprovida de qualquer conteúdo probatório feita pela empresa NEOCONSIG é a de que a ZETRASOFT sempre apresentou recurso administrativo nos respectivos processos licitatórios em que a NEOCONSIG logrou êxito com o preço de zero reais”;



- 9) Que “a planilha de composição de custos não é uma obrigatoriedade estipulada em lei e nem no Edital para a comprovação da exequibilidade, a planilha é somente uma das formas de elucidação, o que no presente caso se mostra desnecessária, tendo em vista que o valor global da proposta foi de R\$ 0,01 (um centavo)”;
- 10) “Para comprovar a exequibilidade da proposta, de forma inequívoca, a ZETRASOFT manifestou através do Ofício JUR-9430/2021 o qual foi acompanhado de 21 documentos comprobatórios. Importante lembrar ainda que não haverá dispêndio com emissão de notas fiscais, pois os custos referentes ao objeto do PE 016/2021 serão zerados para as Instituições Financeiras, além de tudo não haverá nenhum ônus com implantação, operação e central de atendimento pois a ZETRASOFT é a atual prestadora dos serviços”;
- 11) Requer que o recurso seja julgado improcedente.

Resumidamente, são as alegações da Recorrente e da Recorrida.

#### **4. DO MÉRITO:**

Em síntese, a Recorrente alega que a empresa Zetrasoft Ltda. não comprovou a exequibilidade da sua proposta, sendo esta claramente inexequível. Salaria que é necessário solicitar que a Recorrida apresente uma planilha de composição de preços/custos detalhada.

A Recorrida refuta todas as alegações da Recorrente. Resumidamente, afirma o valor estimado previsto no edital serve como referência, não podendo ser considerado como mínimo a ser ofertado, que comprovou a exequibilidade da sua proposta de forma inequívoca quando convocada a fazê-lo pelo Município, que a apresentação de planilha de composição de custos não está estipulada na legislação e nem no edital, reafirma que não será necessária a emissão de Notas Fiscais e que demonstrou que a própria Recorrente opera ao valor de zero reais junto ao Governo de Goiás.

Não obstante, no dia 10/09/2021, antes do julgamento das razões recursais, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, órgão demandante do certame *in situ*, encaminhou





1194  
✓

ofício solicitando a revogação da licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos expostos no aludido ofício constante dos autos e anexado nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br).

A revogação do certame foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 15/09/2021.

Diante do exposto, recebo o recurso interposto pela empresa Neoconsig Tecnologia S.A por ter sido protocolado tempestivamente e nos termos dispostos no edital, para no mérito, informar que o mesmo perdeu o seu objeto devido à revogação da licitação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Giselle Marília Neves Mattar  
**Pregoeira**

De acordo,

**EMERSON DUARTE**

**MENEZES:80183492668**

**Emerson Duarte Menezes**

Assinado de forma digital por

EMERSON DUARTE

MENEZES:80183492668

Dados: 2021.10.26 14:16:08 -03'00'





1145  
✓

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** n° 01.019067.21.42

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 016/2021

**OBJETO:** Prestação de serviço de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal n° 15.573/2014, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**RECORRENTE:** Quantum WEB Tecnologia da Informação Ltda.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante Quantum WEB Tecnologia da Informação Ltda. em face do julgamento que declarou a empresa Zetrasoft Ltda. vencedora do certame.

A Recorrente manifestou a intenção de recorrer no dia 20/07/2021 e encaminhou as razões recursais no dia 26/07/2021.

Em 29/07/2021, o licitante Zetrasoft Ltda. encaminhou as contrarrazões, que passam a ser analisadas juntamente ao Recurso interposto.

## 2. ADMISSIBILIDADE

Recurso Administrativo e Contrarrazões aviados a tempo e modo, propostos nos termos do edital e da legislação aplicável.

## 3. DAS RAZÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese, a Recorrente aduz:

- 1) Que a Zetrasoft ofertou o valor global de R\$ 0,01 (um centavo) e que *“não é minimamente crível que uma empresa possa realizar o serviço proposto por este valor. Este também foi o entendimento da pregoeira, que exigiu da Zetrasoft a comprovação da exequibilidade do preço ofertado através de uma declaração. Insta*



*ressalvar que entendemos que esta não seria a forma correta de comprovação. Tal comprovação deveria ser através de planilha de custos, salvo melhor juízo”;*

2) *“Em ofício (cópia anexa) encaminhado à Zetrasoft Ltda. em 25 de junho de 2021, foi solicitado a ela que, no prazo de dois dias, prestasse declaração de que, sob as penas da lei, não recebia nenhum outro valor das consignatárias, nos contratos firmados com o Governo do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Votuporanga, visto que, nestes contratos, o valor a ser cobrado delas seria R\$ 00,00 (zero reais). Adiante colaciona-se excerto deste ofício, que solicita o que a Zetrasoft Ltda declarasse: (...)”;*

2.1. *“Em resposta a este ofício, em 28 de junho de 2021, a Zetrasoft Ltda. CONFIRMOU, em seu ofício JUR-9474/2021 (cópia anexa), que os serviços declarados e atestados nos referidos Editais e apresentados ao município de Belo Horizonte eram gratuitos, inclusive os prestados à Prefeitura de Votuporanga”;*

2.2. *“Entretanto, esta declaração pode não ser verdadeira, havendo indícios de que, na prestação dos serviços à Prefeitura de Votuporanga, esta gratuidade não procede”;*

2.3. *“Para confirmar esta afirmativa, segue anexo, cópia de Extrato de Contrato<sup>1</sup> publicado no Diário Oficial da União, referente a contrato firmado entre a Zetrasoft e a Caixa Econômica Federal para fornecimento de sistema para controle de consignações no município de Votuporanga, pelo valor global de R\$ 21.726,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte e seis reais)”;*

2.4. *“Portanto, há evidências robustas de que a Zetrasoft Ltda. esteja recebendo das consignatárias, através de contratos paralelos, pela prestação dos serviços. Há que se ter em conta que os bancos oficiais são obrigados a publicar seus contratos, o que não acontece com os bancos privados. Assim, estes contratos paralelos podem estar acontecendo em todos os contratos que a Zetrasoft diz serem gratuitos”;*

2.5. *Assevera que “tal situação coloca em xeque até mesmo a idoneidade da empresa Zetrasoft. Portanto, o que se espera é que se instaure um processo*



*administrativo no intuito de comprovar a veracidade da declaração emitida pela Zetrasoft".*

- 3) Que *"o argumento de que Zetrasoft não terá nenhum dispêndio financeiro extra, pois todo o processo de implantação e operacionalização do sistema já foi efetuado ao longo dos últimos anos e está em pleno funcionamento, não merece prosperar, visto que ao longo dos processos existem outros custos, que o valor de R\$0,01 centavo certamente não suporta";*
- 4) Que *"a empresa Zetrasoft não comprovou sua exequibilidade, ao revés disso, apenas alegou que presta serviços com valores semelhantes em outros órgãos. Mas a comprovação de exequibilidade se dá através planilha envolvendo todos os custos do contrato";*
- 5) *"Por último, mas não menos importante, a recorrente se credenciou para assistir à apresentação da Prova de Conceito da Zetrasoft e desse modo, identificou as seguintes irregularidades:*
  - *Item 9: não conseguiram apresentar a possibilidade ou não da alteração de senha para as 5 últimas.*
  - *Item 38: não demonstraram averbação superior à margem disponível.*
  - *Item 39: não demonstraram a Renegociação";*
- 6) Requer a procedência das razões recursais.

Em suas contrarrazões, a Recorrida alega:

- 1) Que *"a alegação da QUANTUM de que a exequibilidade pode ser comprovada somente através da planilha de composição de custos não possui nenhum fundamento legal, tanto é que a empresa não colacionou legislação ou qualquer jurisprudência. Trata-se de alegações vagas e desprovidas de fundamento, na busca pela desclassificação da ZETRASOFT a qualquer custo e pela classificação da Recorrente que está em 2o lugar";*
  - 1.1. Que não há previsão no edital sobre a apresentação de planilha de composição de custos e que o Município também não a exigiu quando a empresa foi convocada para comprovar a exequibilidade da sua proposta;



- 1.2. *“Constata-se que a planilha de composição de custos não é uma obrigatoriedade estipulada em lei e nem no Edital para a comprovação da exequibilidade, a planilha é somente uma das formas de elucidação, o que no presente caso se mostra desnecessária, tendo em vista que o valor global da proposta foi de R\$ 0,01 (um centavo)”;*
  
- 1.3. *“Destaca-se que o Edital não elenca critérios por meio dos quais se possa enquadrar determinado valor como inexequível, de modo que não há que se falar que, pelo simples fato da proposta da ZETRASOFT ser de R\$ 0,01 (um centavo), se trataria de um preço inexequível - exigindo, desse modo, uma análise contextualizada da questão, a qual foi realizada através das diligências efetuadas pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE”;*
  
- 1.4. *“O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a exclusão, de dado certame licitatório, de uma proposta passível de demonstração de exequibilidade, constitui uma falta grave, tendo em vista que os fatores externos que oneram a prestação do serviço, incidem em cada empresa de maneira diversa, de modo que a situação concreta de cada licitante deve ser levada em consideração na análise de inexequibilidade”;*
  - 1.4.1. *“O entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário acompanha essa linha de raciocínio, tendo em vista que o fornecimento de serviços com o valor próximo de R\$ 0,00 (zero reais) nem sempre representará, de fato, um preço inexequível. Isso porque é plenamente possível que seja do interesse de determinada empresa oferecer um bem e/ou um serviço ao Estado sem custos em razão dos chamados “ganhos indiretos” que se verificam quando se possui Entes Públicos na carteira de clientes da empresa”.*
  
- 1.5. *“Importante ressaltar que o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE realizou diligências as quais foram pormenorizadamente analisadas para verificar se a empresa ZETRASOFT detém condições de prestar os serviços objetos do Pregão Eletrônico no. 016/2021 ao valor de R\$ 0,01 (um centavo). Na data de 17/06/2021 a ZETRASOFT foi convocada a comprovar a exequibilidade de sua proposta global e o fez através do Ofício JUR-9430/2021 e 21 documentos anexos”;*



1.6. "A ZETRASOFT comprovou de forma contundente que (i) a empresa já efetua a prestação de serviços para o Município de Belo Horizonte e não obterá dispêndio financeiro extra, tendo em vista que todo o processo de implantação e operacionalização do sistema já foi efetuado e está em pleno funcionamento; (ii) emprega um regime de escala em que permite rateio das receitas dos mais de 400 convênios da empresa para suportar todas as despesas geradas; (iii) goza de inquestionável saúde financeira, o que foi comprovado com a apresentação do balanço patrimonial e índices contábeis positivos e saudáveis; (iv) possui indubitável capacidade técnica com apresentação de diversos atestados e documentos oficiais; (v) há precedentes com o mesmo objeto indicando que as propostas com valor zero ou aproximado se tornaram corriqueiras e são exequíveis".

2) "Outro ponto alegado pela empresa Recorrente que merece destaque é o fato de que a mesma caluniosamente supõe que a ZETRASOFT realizou emissão de declaração falsa";

2.1. "Ora, a Recorrente demonstra somente desconhecimento do contrato efetuado entre a ZETRA e a CEF e do Edital Pregão Presencial no. 133/2020 da Prefeitura de Votuporanga (doc. anexo), pois o instrumento convocatório é claro no item 11.2 que "o custeio das operações será arcado pelas consignatárias devidamente credenciadas na Prefeitura e contratadas com a CONTRATADA sob o valor fixo sobre novas operações por lançamento processado". O print do extrato de contrato juntado pela QUANTUM WEB apresentando valor refere-se a serviços não licitados. Dessa forma, a ZETRASOFT afirma, mais uma vez, que não efetua cobrança com relação ao objeto do Edital Pregão Presencial no. 133/2020 da Prefeitura de Votuporanga";

2.2. "Comprova-se, portanto, que as alegações da QUANTUM são desprovidas de qualquer conteúdo probatório";

2.3. "Nessa esteira, a ZETRASOFT ratifica que a declaração respondida na diligência efetuada pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE está correta e reafirma que não efetua cobranças com relação aos objetos dos Instrumentos Convocatórios (Pregão Eletrônico no. 011/2019 do Governo do Espírito Santo, Pregão Presencial no. 02/IPSM/2020 do Instituto de Previdência de São José dos



*Campos, Pregão Presencial no. 133/2020 da Prefeitura Municipal de Votuporanga) e a prestação dos serviços declarados e atestados nos Editais é de fato gratuita”;*

2.4. Que conforme disposto no Instrumento Convocatório, o Município poderá fiscalizar a prestação dos serviços da Contratada.

3) *“A Recorrente ainda aduz em poucas e vagas palavras que a ZETRASOFT não apresentou 3 itens na prova de conceito, contudo conforme faz prova a seguir os itens foram plenamente demonstrados e atendidos:”*

3.1. *“A empresa QUANTUM alega que “Item 09: não conseguiram apresentar a possibilidade ou não da alteração de senha para as 5 últimas”*

*“Ora, não há nenhuma razão o argumento da Recorrente, pois foi demonstrado o parâmetro que configura a quantidade de senhas que o usuário não pode repetir, inclusive, foi apresentado para a banca julgadora que se pode configurar a nível de papel de usuário, conforme print dos parâmetros abaixo:*

*(...)*

*Ainda, faz-se necessário destacar que após demonstrar os parâmetros, acessamos o sistema com o usuário administrador “gestao8” e tentamos alterar a sua senha, através do Menu Sistema >> Alterar Senha, para uma das últimas 5 utilizadas. Veja-se:*

*(...)*

*Ao digitar a nova senha e clicar em Salvar, o sistema exhibe a mensagem abaixo:*

*(...)*

*Portanto, resta demonstrado que o item 09 foi plenamente atendido, conforme já confirmado pela própria banca avaliadora”;*

3.2. *“A empresa QUANTUM alega que “Item 38: não demonstraram averbação superior à margem disponível.”*

*“As alegações da Recorrente não merecem prosperar, até mesmo porque seu questionamento é contraditório ao solicitado neste item do edital, que prevê que um refinanciamento JAMAIS poderá ser feito superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível. Ratificamos que durante a apresentação acessamos o sistema com o usuário de consignatária “ouro”, selecionamos o*





*Menu Operacional >> Renegociar Contratos, selecionamos o Serviço Empréstimo – 001, Matrícula: 83018X, CPF: 796.186.098-39 e clicamos em Pesquisar, conforme print abaixo:*

*(...)*

*Na próxima tela, selecionamos o contrato a ser renegociado e clicamos em Confirmar, conforme demonstrado abaixo:*

*(...)*

*Nesta tela, preenchemos os valores do novo contrato. Veja que o valor de parcela do novo contrato está R\$ 0,01 maior que a margem disponível, conforme campos realçados em vermelho.*

*(...)*

*Após clicar em confirmar, o sistema eConsig emite a mensagem abaixo, informando que o valor de parcela não pode ser maior que a margem disponível. Dessa forma, comprovamos exatamente o solicitado neste item do Edital. (...)*

3.3. *“A empresa QUANTUM alega que o Item 39: não demonstraram a Renegociação.*

*“As alegações da Recorrente não fazem nenhum sentido, pois durante a apresentação com o acesso do usuário “ouro”, selecionamos o Menu Operacional >> Consultar Consignação, inserimos o número de ADE 1751 e clicamos em Pesquisar:*

*(...)*

*A autorização de desconto no 1751 foi realizada na apresentação, no item 38 – Renegociar Contratos.*

*Na próxima tela, podemos constatar os dados do contrato renegociado e os seus logs. Veja que no dia 15/07/2021, às 11:26:12, existe um link de renegociação com o número de ade 159:*

*(...)*

*Ao clicar neste link, o usuário é redirecionado para o contrato de ade 159. Este contrato é o que foi renegociado e dando origem ao contrato de ade 1751.*

*(...)*

*Portanto, resta demonstrado que o item 39 foi plenamente atendido, inclusive demonstrado, mais de uma vez, durante o percurso da prova conceito, conforme já confirmado pela própria banca examinadora”.*



4) *"Diante do exposto, fica evidente que o presente Recurso é uma tentativa forçosa, infundada e desesperada da empresa QUANTUM em desclassificar a ZETRASOFT do certame e ser vencedora, já que está em 2o lugar, pelo que requer o indeferimento. Por fim, comprova-se que o preço ofertado pela ZETRASOFT se mostra plenamente exequível, ainda mais considerando-se a saúde financeira da empresa, o seu porte, o volume das operações por ela gerenciadas e que é a atual prestadora dos serviços, sem dispêndios financeiros extras";*

5) Requer que o recurso seja julgado improcedente.

Resumidamente, são as alegações da Recorrente e da Recorrida.

#### **4. DO MÉRITO:**

Resumidamente, a Recorrente alega que a empresa Zetrasoft Ltda. não comprovou a exequibilidade da sua proposta e que esta deveria ser feita por meio de planilha envolvendo todos os custos do contrato. A empresa também questiona a veracidade da declaração apresentada pela Recorrida de que os contratos questionados pelo Município eram gratuitos, não possuindo nenhum outro tipo de remuneração ou ressarcimento à empresa.

Por fim, a Recorrente alega que na Prova de Conceito realizado pela Recorrida identificou irregularidade no cumprimento dos itens 9, 38 e 39.

Em síntese, a Recorrida refuta todas as alegações da Recorrente. A empresa afirma que comprovou a exequibilidade da sua proposta, ratifica a declaração apresentada pela mesma de que os contratos questionados pelo Município eram gratuitos e quanto ao indício citado pela Quantum Web de que a prestação dos serviços junto à Prefeitura de Votuporanga não seria gratuita, a Zetrasoft assevera que *"a Recorrente demonstra somente desconhecimento do contrato efetuado entre a ZETRA e a CEF e do Edital Pregão Presencial no. 133/2020 da Prefeitura de Votuporanga (doc. anexo), pois o instrumento convocatório é claro no item 11.2 que "o custeio das operações será arcado pelas consignatárias devidamente credenciadas na Prefeitura e contratadas com a CONTRATADA sob o valor fixo sobre novas operações por lançamento processado". O print do extrato de contrato juntado pela QUANTUM WEB apresentando valor refere-se a serviços não licitados. Dessa forma, a ZETRASOFT afirma, mais uma vez, que não*

1149  
✓

efetua cobrança com relação ao objeto do Edital Pregão Presencial no. 133/2020 da Prefeitura de Votuporanga”.


Por fim, quanto às supostas irregularidades apontadas pela Recorrente referentes à Prova de Conceito, a Recorrida colaciona prints dos itens questionados e afirma que ao contrário do alegado, os itens 9, 38 e 39 foram cumpridos.

Não obstante, no dia 10/09/2021, antes do julgamento das razões recursais, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, órgão demandante do certame *in situ*, encaminhou ofício solicitando a revogação da licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos expostos no aludido ofício constante dos autos e anexado nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br).

A revogação do certame foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 15/09/2021.

Diante do exposto, recebo o recurso interposto pela empresa Quantum WEB Tecnologia da Informação Ltda. por ter sido protocolado tempestivamente e nos termos dispostos no edital, para no mérito, informar que o mesmo perdeu o seu objeto devido à revogação da licitação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

  
Giselle Marília Neves Mattar  
**Pregoeira**

De acordo,

EMERSON DUARTE  
MENEZES:80183492668

Assinado de forma digital por  
EMERSON DUARTE  
MENEZES:80183492668  
Dados: 2021.10.26 14:14:36 -03'00'

Emerson Duarte Menezes

